



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO EM UMA CLÍNICA MÉDICA PARA ESCOLHA DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO MENOS ONEROSO

Kliberson Kevin Ferreira da Costa , Ketlen Beatriz Silva Coelho , José Carlos Alves Roberto, Zuila Paulino Cavalcante



<https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p4730-4748>

Artigo recebido em 9 de Agosto e publicado em 9 de Outubro de 2025

ARTIGO REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

RESUMO

O objetivo principal deste estudo é apresentar o regime de tributação que melhor se enquadra para a redução de impostos através do planejamento tributário e a elisão fiscal, foram realizado análise dos cenários com base no faturamento e nas atividades desenvolvidas pela entidade, sempre em conformidade com a legislação vigente. A elaboração deste estudo foi baseada em material científico publicado em revistas, anuários e principalmente nas legislações federal, estadual e municipal. Foi aplicado em uma clínica médica, situada na Cidade de Manaus – Amazonas, o planejamento tributário com base nos dados reais. Para isso, realizou-se a apuração dos impostos devidos nos diferentes regimes de tributação, sendo eles: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, no exercício de 2024. E por fim, concluir que o Lucro Presumido foi o regime de tributação menos oneroso conforme as atividades da empresa, gerando a redução de impostos.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Regimes de Tributação. Redução de impostos.



TAX PLANNING: CASE STUDY AT CLINICA MEDICA FOR CHOOSING THE LESS EXPENSIVE TAX REGIME.

ABSTRACT

The main objective of this study is to identify the best tax regime for reducing taxes through tax planning and tax avoidance. Scenarios were analyzed based on the entity's revenue and activities, always in compliance with current legislation. This study was based on scientific material published in journals, yearbooks, and primarily on federal, state, and municipal legislation. Tax planning based on real data was applied to medica, a company located in the city of Manaus, Amazonas. To this end, taxes due under the different tax regimes (Simples Nacional, Presumed Profit, and Real Profit) for the 2024 fiscal year were calculated. Finally, the conclusion was that Presumed Profit was the least burdensome tax regime, based on the company's activities, resulting in tax reductions.

Keywords: Tax Planning. Taxation Regimes. Tax Reduction.

Instituição afiliada – Centro Universitario Fametro - Manaus – Amazonas

Autor correspondente: Nome do autor que submeteu o artigo email do autor@gmail.com

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).





1 – INTRODUÇÃO

Os regimes tributários no Brasil possuem uma legislação extensa e escolher o regime de tributação menos oneroso por meio de um planejamento tributário é uma necessidade para as empresas, tendo em vista que o planejamento pode descomplicar, propiciar o cumprimento das obrigações do empresário e ainda diminuir os custos tributários, sem prejudicar o resultado da arrecadação.

Encontrar o regime tributário menos oneroso é uma questão de sobrevivência para as empresas do segmento de saúde e requer uma análise dos seguintes requisitos: atividade desenvolvida, porte, faturamento e legislação federal. Ou seja, o planejamento tributário é desenvolvido com o propósito de mapear todos esses requisitos em busca de um resultado econômico para a organização, com a redução dos custos tributários.

O principal problema que levou a realização desta pesquisa é encontrar uma solução para a redução de impostos diretos e apresentar um regime menos custoso para uma empresa que atua na área da saúde e que sente dificuldades financeiras em lidar com a alta carga tributária, o que faz com que ela tenha um custo elevado. Sendo assim, o estudo é necessário, para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Esta pesquisa tem como objetivo demonstrar a importância do planejamento tributário em uma clínica médica, do segmento de serviços clínicos e laboratoriais, para isto será analisado o impacto do regime escolhido, que pode ser o Lucro Presumido, Lucro Real ou Simples Nacional, e como isso afeta o seu resultado.

Os processos metodológicos aplicados para o detalhamento de todos os regimes tributários conforme o perfil da empresa se caracterizam como um estudo de caso de natureza descritiva e com uma abordagem qualitativa, ou seja, foram coletados os dados fornecidos pela ECD enviada no ano de 2024. Para comprovação desta pesquisa, será realizado um estudo de caso com base nas demonstrações do resultado do exercício (DRE) do ano de 2024 que foram



enviadas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

O planejamento tributário é o principal responsável pela redução dos impostos de forma legal e que gera uma economia real para a empresa sem irregularidade junto ao fisco. Porém, para que tenha um bom resultado, é imprescindível que a empresa tenha uma contabilidade procedente, ou seja, a mesma deve seguir as normas e princípios contábeis normalmente aceitos, considerando o que recebe e gasta verdadeiramente. Portanto, a pesquisa buscou esclarecer a seguinte pergunta problema: como o planejamento tributário reduz os impostos de uma empresa do segmento de saúde?

2 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é definido quando há a aplicação da elisão fiscal, ou seja, a busca pela escolha de regime de tributação e a necessidade de redução de carga tributária elevada faz com que a empresa busque a melhor oportunidade conforme as suas particularidades, com objetivo de encontrar a escolha mais vantajosa, sem infringir a legislação vigente.

Segundo Santos et. al (2022), o planejamento tributário é definido com um ato de diminuição da carga tributária por meio de mecanismos previsto em lei, dessa forma, o estudo tributário é uma série de atividades que visam prevenir o pagamento de impostos indevidos que gerará um menor ônus para empresa.

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato gerador, pesquisando-se seus efeitos jurídicos, econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador (Fabretti, 2006).

Segundo Gosthischalk e Santos (2023), o planejamento tributário pode ser considerado como uma conferência de um fato que ainda não ocorreu incidência, pois através dessa verificação antecipada, é possível identificar a carga tributária que possui vantagens após o fato gerador do imposto.

Conforme, o planejamento tributário é o levantamento do histórico de transações e movimentações de um determinado período passado e, com base nesses dados, escolher uma opção menos onerosa para fatos futuros (Almeida et. Al, 2022).



2.3 ELISÃO E EVASÃO FISCAL

De acordo com Chaves e Ferreira (2025), elisão pode ser definida com uma prática que não fere os princípios da legalidade, ou seja, se enquadra como lícita, na qual o contribuinte por meio de lacunas consegue diminuir a sua carga tributária, aplicando estratégias e evitando o pagamento indevido de tributos.

A elisão pode ser classificada como uma conduta permitida por lei, a qual o sujeito passivo utiliza para encontrar a incidência menos onerosa através do planejamento tributário e aplicando os meios legais que diminuem o tributo (Silva, 2024).

Carota (2023, cap.13) define Elisão fiscal como:

“A elisão fiscal qualifica-se como procedimento lícito realizado pelo contribuinte para reduzir a carga tributária. Nesses procedimentos, enquadrar-se-iam os destinados a agir sobre os negócios realizados antes do fato gerador, visando evitar seu enquadramento à hipótese de incidência dos tributos e, conseqüentemente, dando origem ao nascimento da obrigação tributária. Os procedimentos elisivos atuam sobre os elementos da obrigação tributária (material, espacial, pessoal, quantitativo e temporal), de modo que se obtenha uma imposição tributária menos gravosa do que seria em outras circunstâncias de fato ou de direito.” (Carota, 2023, cap. 13, obra digital)

De acordo com D’ávila et. al (2025), elisão pode ser caracterizada como procedimento lícito ocorrido antes do fato gerador com o objetivo de reduzir ou eliminar a incidência da obrigação tributária dentro dos limites legais.

A evasão fiscal pode-se configurar com uma tentativa de minimizar os custos tributários através de fraude fiscal, aplicando uma forma ilegal para o não recolhimento dos impostos devidos ao fisco competente, gerando o que podemos chamar de sonegação fiscal e comprometendo a arrecadadora, causando diversas ilicitudes como crime contra a ordem pública, falsidade, apropriação inepta, entre outros (Teixeira, 2023).

Andrade Filho (2009, p.9-10) versa:

Evasão ou sonegação fiscal, por outro lado, é resultado de ação ilícita punível com pena restritiva de liberdade e de multa pecuniária. A expressão “sonegação fiscal” surgiu com a Lei n. 4.502/64 e foi posteriormente utilizada pela já revogada Lei n. 4.729/65, substituída pela Lei n. 8.137/91. De acordo com o preceito normativo citado, sonegação fiscal é o resultado de ação dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária (a) da ocorrência do fato gerador da obrigação principal, sua natureza ou circunstâncias materiais e (b) das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente. (Andrade Filho, 2009, p. 9-10)

Para Lima (2020), a evasão fiscal é a prática fraudulenta cometida pelo contribuinte a



qual, por meios de ações ilícitas, tenta reduzir o recolhimento do tributo, mesmo com o fator gerador já ocorrido e com a obrigação tributária já gerada. Vale ressaltar que tal conduta fere o princípio da equidade tributária.

Evasão configura-se como uma infração à autoridade fiscal, sendo o descumprimento da norma tributária deliberado por parte do contribuinte, pelo não recolhimento dos seus impostos devidos, utilizando-se de expediente ilícito para enganar o fisco competente.

2.4 ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Para a criação de um planejamento tributário deve-se analisar as particularidades de cada regime, os mais comuns no Brasil são: Simples Nacional, Lucro Presumido e o Lucro Real. Porém, cada um possui uma legislação que define todos os métodos a serem posteriormente aplicados a fim de indicar um enquadramento mais acertado para as atividades exercidas da empresa e o faturamento.

2.5 REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL

O simples nacional surgiu através da PL 123/2006 com o objetivo de simplificar os tributos e unificar, em uma única guia, a arrecadação envolvendo as três esferas de poder. Com isso, o regime surge com o intuito de facilitar o processo de arrecadação das pequenas e médias empresas, conforme os termos do parágrafo único do art. 146.

Para a incorporação no Simples Nacional é necessário a realização das seguintes condições: enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; e cumprir com todos os requisitos previstos na legislação, no que tange ao limite de faturamento. O artigo 13 da PL123/2006 define que o recolhimento do imposto será mensalmente em uma guia única, e com as divisões dos impostos reduzidos nessa guia de arrecadação.

Vicente (2021) explica que o simples nacional possui um direcionamento para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), pois unifica os tributos de competência mensal em uma cobrança única e simplificada dos mesmos.

O limite de faturamento para os optantes do simples nacional é dividido por portes, ou seja, para o porte de EPP o faturamento limite é de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); já para o porte de ME o faturamento limite é de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).



Para o cálculo do simples nacional, precisa ser realizado uma análise das atividades exercidas pela empresa, pois as alíquotas são divididas por faixa de faturamento e também por anexos, que pode ser do 1 ao 5, e isso irá depender das atividades. Logo abaixo, estão listadas essas alíquotas mínimas e máximas e as atividades enquadradas divididas por anexos.

Tabela 1: Formas de tributação, atividades e Alíquotas

Formas de tributação	Atividades	Alíquotas
Anexo 1	Comércio – Atividades relacionadas vendas.	4% a 19%
Anexo 2	Industria – Fabricação de produtos.	4,5% a 30%
Anexo 3	Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18. E os relacionados nos §§ 5º-B e 5º-D do art. 18.	6% a 33%
Anexo 4	Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18.	4% a 33%
Anexo 5	Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18.	15,5% a 30,50%

Fonte: Elaborado pelos autores com base na Lei Complementar nº 123, 2006.

Tabela 2 – Anexo 5 do Simples Nacional.

Faixa	RCBT12	Alíquota	Parcela a deduzir R\$
1ª	Até R\$ 180.000,00	15,5%	0
2ª	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	18%	R\$ 4.500,00
3ª	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	19,5%	R\$ 9.900,00
4ª	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	20,5%	R\$ 17.100,00
5ª	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	23%	R\$ 62.100,00
6ª	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	30,50%	R\$ 540.000,00

Fonte: Elaborado pelos autores com base na Lei Complementar nº 123, 2006.

2.6 REGIME DE TRIBUTAÇÃO LUCRO PRESUMIDO



O lucro presumido ou estimado também é um regime tributário. Tem o objetivo de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento (Fabretti, 2017).

Para Crepaldi (2018), o Lucro Presumido é uma modalidade prática para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas não obrigadas à apuração do Lucro Real, conforme IN n. 1515/2014, nos artigos 121 a 129.

O Imposto de Renda sobre as Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são apurados com base nas presunções a qual o fisco dispõe conforme a atividade exercida, dessa forma, a margem sobre o lucro é pré-fixada por lei, ou seja, estima-se que determinada atividade a presunção do lucro para a apuração do Imposto de Renda Sobre as pessoas Jurídicas (IRPJ) pode ser entre 1,6% até 32% e para o Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) entre 12% até 32% sobre o faturamento da empresa, conforme a tabela abaixo:

Tabela 3 – Percentuais de Presunção do Lucro segundo atividades

Atividades	Presunção IRPJ	Presunção CLL
Vendas de Combustíveis	1,60%	12,00%
Comércio e Indústria	8,00%	12,00%
Serviços de Transporte (*)	16,00%	12,00%
Serviços em Geral	32,00%	32,00%

Fonte: Elaborado pelos autores com base na IN RFB Nº1700/2017

(*): Excetua-se o transporte de cargas, que deve submeter-se à presunção prevista para Comércio e Indústria.

2.7 REGIME DE TRIBUTAÇÃO LUCRO REAL

De acordo com Henrique (2023), o Lucro Real tem como base os resultados ocorridos em um determinado período após as adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação em vigor. Sendo necessário a escrituração contábil para que o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro estejam com o valor correto, pois os impostos irão incidir sobre o lucro líquido do período apurado.

Segundo a legislação vigente da Lei n°. 9.718/98, deve ser apurado o Imposto de renda pessoas jurídicas (IRPJ) e o Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) com base no lucro líquido obtido em um determinado período, dessa forma, é necessário que a empresa possua



uma contabilidade fidedigna para que o imposto não ultrapasse o devido pela empresa.

Para a opção do Lucro Real, existe a necessidade de uma escrituração contábil precisa e transparente, pois somente as despesas fundamentadas poderão ser consideradas para fins de dedução ou compensação.

3 – METODOLOGIA

A pesquisa tem o objetivo descritivo e uma natureza qualitativa, a metodologia utilizada foi baseada na abordagem bibliográfica. Foram utilizados uma coleta de dados com base na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e no Balanço Patrimonial da empresa enviadas via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do ano de 2024 e uma revisão bibliográfica da legislação nacional. Nesse sentido, a presente pesquisa se enquadra como um estudo de caso, pois os objetivos gerais e específicos são para a apresentação de um regime de tributação que gere menor impacto financeiro no resultado da empresa, através da redução de impostos federais.

Os procedimentos metodológicos descritos no texto foram elaborados para atender ao objetivo central do estudo, que é comparar os regimes tributários das empresas optantes pelo Simples Nacional, Lucro Presumido e por último o Lucro Real, com o intuito de determinar qual é o mais vantajoso financeiramente e o menos oneroso para a atividade de Clínica médica. Considerando que a atividade médica possui um custo elevado com o seu pessoal e também com insumos, dessa forma, visar a diminuição dos impostos em conformidade com a legislação vigente.

4 - RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Foram analisadas as Demonstrações Contábeis consolidadas e enviadas via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED do exercício social de 2024 de uma clínica médica, que exerce como atividade principal o seguinte CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas): 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Será realizado um detalhamento dos regimes tributários aplicados conforme o faturamento da empresa no ano de 2024, sendo assim, submetida no regime tributário do Simples Nacional, lucro presumido e Lucro real levando em consideração cada particularidade conforme a legislação em vigor será apurado os impostos e contribuições na esfera federal



4.2 APURAÇÃO SIMPLES NACIONAL

Conforme previsto na lei complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, o regime de tributação simples nacional é dividido em anexos de 1 a 5 e possui 6 faixas de faturamento, sendo necessário a receita bruta acumulada dos últimos 12 meses e também a parcela a deduzir para encontrar a alíquota nominal, e posteriormente a alíquota efetiva – a qual possui uma progressão conforme o faturamento acumulado.

A empresa, por ser de serviços especializados, se enquadra no anexo 5 do simples nacional. A sua parcela a deduzir e também sua alíquota nominal, inicialmente, estarão nos primeiros meses na faixa 1, porém com o decorrer dos meses devido ao faturamento acumulado dos últimos 12 meses a empresa, no final do seu exercício social, estará na faixa 5 com uma parcela a deduzir de R\$62.100,00 e com a alíquota efetiva em 23%.

Para calcularmos o valor devido do DAS, deve-se identificar a alíquota efetiva, dada pela seguinte fórmula:

$$\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}$$

RBT12

RBT12: representa a receita bruta acumulada dos últimos 12 meses anteriores da apuração;

Aliq: é a alíquota nominal constante presente na lei complementar nº 123;

PD: é a parcela a deduzir constante também presente na lei complementar nº123.

Após encontrar a alíquota efetiva basta multiplicar pelo faturamento mensal conforme a tabela 6.

Tabela 4 – Cálculo do Imposto – Simples nacional

DAS – SIMPLES NACIONAL				
Mês	Receita Bruta	RBT12	Alíquota	R\$ 28.552,97
Jan	R\$184.212,74	R\$184.212,74	15,50%	R\$ 34.018,29
Fev	R\$202.128,87	R\$386.257,74	16,83%	R\$ 34.512,00
Mar	R\$193.996,62	R\$580.254,36	17,79%	R\$ 40.811,33
Abr	R\$222.283,91	R\$802.431,80	18,36%	R\$ 40.872,79
Mai	R\$217.177,44	R\$1.019.609,24	18,82%	R\$ 45.192,38
Jun	R\$236.238,29	R\$1.255.847,53	19,13%	R\$ 48.966,65



Jul	R\$252.926,90	R\$1.508.774,43	19,36%	R\$ 42.495,68
Ago	R\$217.926,54	R\$1.726.700,97	19,50%	R\$ 39.712,70
Set	R\$200.873,54	R\$1.927.574,51	19,77%	R\$ 33.621,15
Out	R\$167.853,98	R\$2.095.428,49	20,03%	R\$ 39.948,11
Nov	R\$196.788,73	R\$2.292.207,22	20,30%	R\$ 35.753,82
Dez	R\$174.579,19	R\$ 2.466.986,75	20,48%	R\$ 28.552,97
Total	R\$2.466.986,75			R\$ 464.457,87

Fontes: Elaborado pelos autores com base na lei nº123 de 2006.

O Simples nacional possui uma alíquota progressiva, nesse sentido, o volume do imposto será sempre crescente, devido que o cálculo da alíquota nominal leva em consideração o faturamento acumulado dos últimos 12 meses da empresa. Dessa forma, entende-se que o simples nacional é um regime simplificado, porém como o imposto será sempre crescente, mês após mês, e o faturamento não é crescente, e sim estável, com um crescimento não tão acelerado, o contribuinte poderá enfrentar dificuldades em pagar a guia do DAS, pois seu faturamento é instável, mas seu imposto é crescente. Portanto, o Simples nacional possui um valor de imposto devido superior ao Lucro Presumido e também o Lucro Real, ou seja, apesar de ser um regime simplificado, ele não é benéfico financeiramente para a empresa, pois o valor total que seria pago no exercício de 2024 é de R\$464.457,87.

4.3 APURAÇÃO TRIMESTRAL DO LUCRO PRESUMIDO

Foi analisado que o regime do Lucro Presumido passou por uma atualização em sua legislação, gerando uma oportunidade tributária para redução do valor devido do tributo. A alteração da lei Nº 9.249 (de 26 de dezembro de 1995), a qual define recolhimento de imposto de renda de pessoas jurídicas e que a presunção para a apuração do IRPJ passa a ser de 8% para empresas que tenham atividade de serviços clínicos e laboratoriais, gerou-se redução na base de cálculo do IRPJ, gerando um impacto significativo no recolhimento dos impostos. Ou seja, o lucro presumido, com base nessa redução, possui uma vantagem para com os outros regimes de tributação.

Conforme as tabelas 7 e 8, foi realizado uma apuração com o valor total de cada trimestre, aplicando-se uma alíquota presumida de 8% para o Imposto de Renda de Pessoas



Jurídicas – IRPJ e 12% para Contribuição Social sobre o lucro Líquido – CSLL encontrando-se um montante total dos 4 semestres de R\$56.247,30 de imposto devido para o exercício social de 2024.

Tabela 5 – Cálculo do Imposto IRPJ – Lucro presumido

IRPJ – LUCRO PRESUMIDO					
Mês	Receita Trimestral	Alíquota Presumida	Base de Cálculo	Alíquota IRPJ	Valor Devido
Jan	R\$580.338,23	8%	R\$46.427,06	15%	R\$6.964,06
Fev					
Mar					
Abr	R\$675.699,64	8%	R\$54.055,97	15%	R\$8.108,40
Mai					
Jun					
Jul	R\$671.726,98	8%	R\$53.738,16	15%	R\$8.060,72
Ago					
Set					
Out	R\$6539.221,90	8%	R\$43.173,75	15%	R\$6.470,66
Nov					
Dez					
Total	R\$2.466.986,75				R\$29.603,84

Fonte: Elaborado pelos autores com base na IN RFB Nº1700/2017

Tabela 6 – Cálculo do Imposto CSLL – Lucro Presumido

CSLL – LUCRO PRESUMIDO					
Mês	Receita Trimestral	Alíquota Presumida	Base de Cálculo	Alíquota IRPJ	Valor Devido
Jan	R\$580.338,23	12%	R\$69.640,59	9%	R\$6.267,65
Fev					
Mar					
Abr					



Mai	R\$675.699,64	12%	R\$81.083,96	9%	R\$7.297,56
Jun					
Jul					
Ago	R\$671.726,98	12%	R\$80.607,24	9%	R\$7.254,65
Set					
Out					
Nov	R\$6539.221,90	12%	R\$64.706,63	9%	R\$5.823,60
Dez					
Total	R\$2.466.986,75				R\$26.643,46

Fonte: Elaborado pelos autores com base na IN RFB Nº1700/2017

Segundo a lei Nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, define o recolhimento de imposto de renda de pessoas jurídicas e que a presunção para a apuração do IRPJ passa a ser de 32% para serviços em geral, exeto a empresas que tenham atividade de serviços médico, clínicos e laboratoriais, sendo assim um diferencial para redução de impostos, ou seja, o lucro com base nessa redução possui uma vantagem para os outros regimes de tributação.

Gerou-se oportunidades tributárias para a redução dos impostos de renda sobre pessoas jurídicas (IRPJ) e também para a Contribuição Social sobre o lucro líquido (CSLL), devido que a alínea da Lei Nº9.249, de 26 de novembro de 1995, foi alterada e passou-se a ser considerado serviços hospitalares também os de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas. Portanto, a tributação menos onerosa para serviços clínicos e médicos é o lucro presumido, por que independente do lucro a presunção será a mesma, dessa forma o contribuinte tem a oportunidade de redução de carga tributária através do planejamento tributário eficiente a qual enxergou essa lacuna na legislação para encontrar a tributação menos onerosa.

4.4 APURAÇÃO TRIMESTRAL DO LUCRO REAL

A demonstração do resultado do exercício (DRE), foi primordial para encontrarmos o valor devido da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), pois essa demonstração contábil detalha as adições e exclusões que



ocorrem durante os trimestres. Foram analisadas as despesas da sociedade, a qual foram essenciais para a encontrar o lucro contábil do período, pois o regime de tributação do Lucro real aplica as alíquotas apenas sobre o lucro contábil do trimestre.

Conforme as informações enviadas para o fisco do ano de 2024 por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), foi possível identificar as despesas e receitas que podem ser consideradas como adições e exclusões para a realização da apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e também o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Tabela 7 – Cálculo do Imposto IRPJ – Lucro Real

IRPJ – LUCRO REAL					
Mês	Receita Trimestral	Custos e Despesas	Lucro Contábil	Alíquota IRPJ	Valor Devido
Jan	R\$580.338,23	R\$423.614,62	R\$156.614,62	15%	R\$23.492,19
Fev					
Mar					
Abr	R\$675.699,64	R\$391.671,17	R\$284.028,47	15%	R\$42.604,27
Mai					
Jun					
Jul	R\$671.726,98	R\$405.338,38	R\$266.388,60	15%	R\$39.958,29
Ago					
Set					
Out	R\$6539.221,90	R\$399.071,90	R\$140.150,00	15%	R\$21.022,50
Nov					
Dez					
Total	R\$2.466.986,75				R\$127.077,25

Autores: Elaborado pelos autores com base na IN RFB Nº1700/2017

Tabela 8 – Cálculo do Imposto CSLL – Lucro Real

CSLL – LUCRO REAL



Mês	Receita Trimestral	Custos e Despesas	Lucro Contábil	Alíquota IRPJ	Valor Devido
Jan	R\$580.338,23	R\$423.614,62	R\$156.614,62	9%	R\$14.095,32
Fev					
Mar					
Abr	R\$675.699,64	R\$391.671,17	R\$284.028,47	9%	R\$25.562,56
Mai					
Jun					
Jul	R\$671.726,98	R\$405.338,38	R\$266.388,60	9%	R\$23.974,97
Ago					
Set					
Out	R\$6539.221,90	R\$399.071,90	R\$140.150,00	9%	R\$12.613,50
Nov					
Dez					
Total	R\$2.466.986,75				R\$76.246,35

Autores: Elaborado pelos autores com base na IN RFB Nº1700/2017.

Observou-se que o lucro real possui uma característica que o difere dos demais, pois a sua apuração do imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o lucro líquido (CSLL) só é possível após as adições e exclusões, ou seja, o lucro de fato não pode ser mensurado com uma alíquota imposta pelo fisco, como o lucro presumido. Sendo assim, após as adições e exclusões sobre o valor total da Receita Bruta dos 4 semestres, foi encontrado o valor total somando o imposto de Renda de Pessoas Jurídica e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido de R\$203.323, 60 – o valor do imposto devido no exercício social de 2024.

Tabela 9 – Comparação do Valor total de cada Regime tributário

Regime Tributário	Valor de Impostos (R\$)
Simplex Nacional	R\$464.457,87
Lucro Real	R\$203.323, 60
Lucro Presumido	R\$56.247,30

Fontes: Autores



5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, o objetivo visou comparar os regimes tributários do Lucro Presumido, Simples Nacional e Lucro real para determinar o mais vantajoso financeiramente para uma empresa com atividade clínica médica, evidenciando assim, os impactos de cada regime sobre a carga tributária, explorando como o planejamento tributário pode auxiliar na redução de custos e na implementação de estratégias fiscais eficazes.

Observou-se que o segmento de saúde possui um custo elevado com o pessoal, com insumos e equipamentos para atendimento médico ou exames em geral, dessa forma, a diminuição dos impostos em conformidade com a legislação em vigor é necessária para o aumento no fluxo de caixa da empresa e também para a sobrevivência da entidade.

Nota-se que a carga tributária destes três regimes tributários fora mensurada com a finalidade de identificar em qual destes a empresa desembolsa menos capital para cumprir suas obrigações fiscais. Constatou-se que o objetivo foi alcançado, e para a empresa deste estudo, o Lucro Presumido foi o regime de tributação de maior vantagem em relação aos seus tributos e contribuições analisadas, quando comparado aos outros regimes. Pois, com o projeto de lei que reduziu a presunção sobre o lucro de 32% para 8%, gerou-se uma redução significativa nos impostos da empresa.

Conclui-se que as oportunidades tributárias geradas por lacunas na legislação e que são utilizadas para a redução dos impostos, através do planejamento tributário, são essências para a maximização do resultado da empresa, que possui um mercado competitivo e dinâmico. Portanto, o planejamento tributário é mister e imprescindível para a escolha de um regime de tributação menos oneroso.

6 – REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Planejamento tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002**. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 fev. 2002.

BRASIL. Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 nov. 1998.



BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2006

BRASIL. Lei Complementar nº9.249, de 26 de novembro de 1995. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 de nov. 1995.

BRASIL. Lei Complementar nº2.833, de 02 de dezembro de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 de nov. 2021.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017. **Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS no que se refere às alterações alteradas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 mar. 2017. Seção 1, p. 23. Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/81268>

CHAVES, João Marcelo Baiocchi Souza, FERREIRA, Fátima De Paula. **Elisão e evasão fiscal: uma comparação das implicações legais e econômicas no Brasil.** Repositório Acadêmico da Graduação (RAP). Artigo Científico. Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia de Goiás – PUCGOIÁS, 2025. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/9092>. Acesso em: 25 de setembro de 2025.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário: Teoria e prática.** 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CAROTA, José Carlos. **Manual de direito tributário e financeiro aplicado.** 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2023.E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 20 setembro de 2024.

D'ÁVILA, Oscar Oliveira; SHIBAO, Fábio Ytoshi; SANTOS, Mario Roberto. **Elisão fiscal responsável e sustentabilidade no cenário tributário brasileiro: um estudo em clínicas e hospitais veterinários.** *Revista Cuadernos de Educación y Desarrollo [S. l.]*, v. 17, n. 8, p. e9081, 2025. DOI: 10.55905/cuadv17n8-043. Disponível em: <https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/9081>. Acesso em: 24 setembro de 2025.

DECRETO Nº 5.962, DE 20 DE AGOSTO DE 2024. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1m3k3>
Acesso em: dia 19 de agosto de 2025

FABRETTI, Cláudio Camargo. **Contabilidade Tributaria.** 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006.

FAVEIERI, Giusep, MARQUES, Heior Romero. **Elisão tributaria e as normas Antielisivas: Possibilidades e Limites normativos.** *Revista Interfaces Científicas*, v.8, n.2, 2020. DOI: 10.17564/2316-381X.2020v8n2p206-226. Acesso no dia 24 de setembro de 2025.



GOTHISCHALK, Luana de França, SANTOS, Giovana Paulo. **A importância de um planejamento tributário dentro de uma empresa.** Revista Científica Unilago, v. 1, n.1, 2023. Disponível em: <https://revistas.unilago.edu.br/index.php/revista-cientifica/article/view/1071>. Acesso em: 18 de setembro de 2025.

HENRIQUE, Marcelo Rabelo. **Planejamento Tributário: Um estudo multicaso entre lucro real e presumido.** Revista Acadêmica Multidisciplinar da Faculdade Cidade de João Pinheiro Altos Ciência, v. 20 n. 20, 2023. DOI 10.5281/zenodo.8422836. Disponível em: <http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altuscienca/article/view/145>. Acesso em: 12 de agosto de 2025.

LIMA, Hesdras Marques de Araújo. **Planejamento Tributário: elisão e evasão fiscal, uma análise conceitual no âmbito fiscal do Brasil.** RCBSSP Revista Científica, v. 1, n.2, 2020. Disponível em: <https://app.periodikos.com.br/article/604ba7f8a953953cdc6d6137/pdf/rcbssp-1-2-604ba7f8a953953cdc6d6137.pdf>. Acesso no dia 26 de julho de 2025.

SANTOS, Diana Aparecida dos Santos, MORAES, Graziane Almeida, SOUZA, Reinaldo Alves, LOPES, Tatiana Schmitz de Almeida. **A importância do Planejamento tributário para as micro e pequenas empresas.** Revista Digital de Gestão & Negócios, v. 2, n.4, 2022. Disponível em: <https://periodicosunimes.unimesvirtual.com.br/index.php/gestaoenegocios/article/view/1343/1149>. Acesso em: 18 de setembro de 2025.

SILVA, Carlos Eduardo Gabriel. **Planejamento Sucessório Tributário: Elisão ou Evasão fiscal.** Repositório dos Trabalhos de Curso da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI), Cachoeiro de Itapemirim-ES, v. 2, n. 1, 2024. Acesso em: 15 setembro de 2025. Disponível em: <https://repositorio.fdc.edu.br/index.php/repositorio/article/view/212>.

TEIXEIRA, Mateus Antonio Miney. **Estudo sobre o planejamento tributário e evasão fiscal. 2023.** 42 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Mato Grosso, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Cuiabá, 2023. Disponível em: <http://bdm.ufmt.br/handle/1/4689>. Acesso em: 24 de setembro de 2025

VICENTE, João Neto Costa. **Contabilidade Tributária II.** 1. Ed. Salvador. Universidade Federal da Bahia - UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis, Superintendência de Educação a Distância, 2021.